

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 003, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) E Nº 13.104/2015 (LEI DO FEMINICÍDIO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

A vereadora do município de Barcarena, JULIENA NOBRE SOARES no uso de suas atribuições legais propõe:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barcarena, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio.

Parágrafo Único: A presente vedação terá seu termo inicial com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento integral da pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da vereadora Juliana Nobre Soares, Barcarena, 18
outubro de 2022.



JULIANA NOBRE SOARES

Vereadora de Barcarena - MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo vedar a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

Esta proposta é uma forma dos Poderes Legislativo e Executivo não se portarem alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Trata-se de um passo importante para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas. A Lei Maria da Penha regulamentou os casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher.

De acordo com o artigo 5º, *caput* e artigo 7º e seus incisos, a violência contra a mulher se configura como qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial.

A Lei tem esse nome em homenagem à farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes. Ela foi casada por 23 anos com um professor que tentou matá-la duas vezes: a primeira, com um tiro, a deixou paraplégica. Depois de quatro meses hospitalizada, Maria voltou para casa e o agressor tentou assassiná-la de novo, com choques elétricos e afogamento. Maria, então, pegou os três filhos, saiu de casa e o denunciou. Durante 19 (dezenove) anos bateu em portas de delegacias, fóruns e tribunais na esperança de levar o agressor a julgamento, sem nenhum sucesso. Com a ajuda de uma ONG carioca, o caso chegou aos tribunais internacionais.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA condenou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância com a violência contra a mulher. O país foi obrigado a criar políticas públicas com o objetivo de inibir esse tipo de crime.

Em abril de 2018, o então presidente Michel Temer sancionou a mudança na Lei Maria da Penha, com o intuito de garantir a execução de medidas protetivas de urgência. Hoje, quem as descumprir poderá ir para a cadeia, com pena variando de três meses a dois anos. O combate à violência ganhou reforço em 2015, com a Lei do Femicídio, incluído no rol dos crimes hediondos.

A Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Femicídio, foi sancionada em 9 de março de 2015, abordando a morte violenta de mulheres por razões de gênero. O termo se refere a assassinato que tem a mulher como vítima e como motivação o menosprezo ou discriminação ao gênero ou razões de violência doméstica.

O texto altera o código penal, incluindo esse tipo de homicídio no rol dos crimes hediondos, o que sugere tratamento mais severo perante a Justiça. A pena pode ser aumentada de um terço até a metade em casos de o crime ter sido praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto, contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos ou com deficiência, e se ocorrer na presença de parente da vítima.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil já tem a quinta maior taxa de feminicídios entre 84 nações pesquisadas. E, a despeito de possuir diversas políticas de proteção à mulher – como a Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006 – o país ainda convive com rotina de uma mulher morta a cada duas horas.

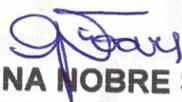
Os dados são inquietantes, principalmente se apreciados pela ótica de que muitos outros assassinatos de mulheres no Estado do Pará não foram classificados como feminicídio, mas sim como homicídio doloso contra mulher, tipificação mais branda no caso de sentença condenatória dos autores.

Nesta esteira de pensamento, a Ordem dos Advogados do Brasil, que por meio de sua Comissão da Mulher Advogada do Conselho Federal, divulgou súmula aprovada em 18 de março de 2019, na qual proíbem bacharéis condenados em casos de violência doméstica contra mulheres de obter a inscrição na Ordem, afirmando que envolvidos neste tipo de agressão não tem idoneidade moral para advogar.

Nesse sentido, diversos projetos de leis punitivas começaram a surgir no país com a mesma proposta básica: a de que cargos comissionados no âmbito da Administração Pública direta e indireta sejam vedados a agressores condenados pela Lei Maria da Penha.

Por todo o exposto, se espera o apoio dos nobres pares, pois entende-se que há elementos suficientes que corroborem um posicionamento favorável no sentido da aprovação do presente Projeto Indicativo de Lei.

Gabinete da vereadora Juliena Nobre Soares, Barcarena, 18 de outubro de 2022.



JULIENA NOBRE SOARES

Vereadora de Barcarena - MDB